



PROJETO DE LEI Nº 094 /2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 094/2013

Em 18/12/2013

SÚMULA: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2 DA LEI MUNICIPAL N. 482/2007, INCISO III, E ALTERAÇÃO DO INCISO III E ALÍNEA A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado de Paraná, Senhor OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal altera a seguinte LEI:

Art. 1 - Alterar o Artigo 2 da Lei Municipal n. 482/2007, inciso III, e alteração do inciso III e alínea A, sendo a mudança a ser realizada conforme molde abaixo:

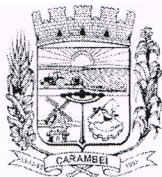
“III – quatro representantes de entidades civis, dentre elas:

- a) Um representante de associações ou organizações não governamentais e cooperativas com o objetivo de defesa de causas ambientais relevantes, que desenvolvam atividades no município de Carambeí e que estejam em regular funcionamento a mais de um ano;”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carambeí, em 17 de dezembro de 2013.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: cmc@camaracarambei.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PROJETO 094/2013

Modifique-se a súmula, passando a ter a seguinte redação:

**PROMOVE ALTERAÇÃO NO INCISO III E ALÍNEA A
DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 482/2007.**

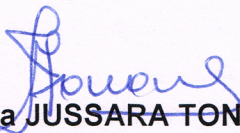
Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei epigrafado, passando a constar a seguinte redação:

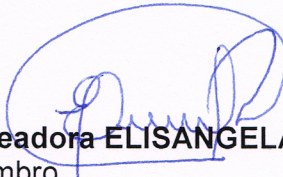
“Art. 1º – Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 482/2007, em seu inciso III e alínea a.

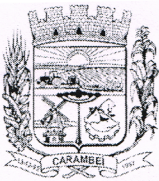
...”

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de dezembro de 2.013.


Vereador **INÁCIO POVAZ**
Presidente


Vereadora **JUSSARA TONON**
Membro


Vereadora **ELISANGELA PEDROSO**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: cmc@camaracarambei.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 094/2013

**PROMOVE ALTERAÇÃO NO INCISO III E ALÍNEA A
DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 482/2007.**

Autor: PODER EXECUTIVO

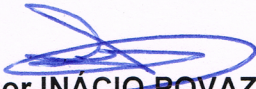
O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de lei que altera a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

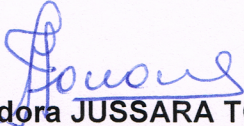
Cumprir destacar que o artigo 7, inciso I da Lei Orgânica Municipal atribui ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

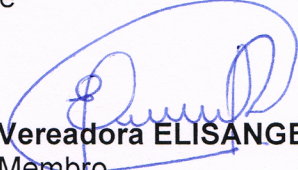
No entanto, esta Comissão apresenta em anexo, uma EMENDA MODIFICATIVA que, aprovada, deixará o Projeto de Lei epigrafo em condições de ser submetido à deliberação pelo Soberano Plenário.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 094/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de dezembro de 2.013.


Vereador INÁCIO POVAZ
Presidente


Vereadora JUSSARA TONON
Membro


Vereadora ELISANGELA PEDROSO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: cmc@camaracarambeí.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO nº 160/2013

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2 DA LEI MUNICIPAL Nº 482/2007, INCISO III E ALÍNEA A.

Proponente: Poder Executivo

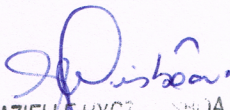
O Projeto de Lei nº 094/2013, de origem do Poder Executivo Municipal, tem o intuito de alterar o caput do inciso III e a alínea ambos do artigo 2º da Lei 482/2007.

In casu, em relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, aspecto que nos cabe examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 094/2013, já que o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Carambeí atribui ao Município “*legislar sobre assuntos de interesse local*”.

Sugiro apenas uma pequena alteração na redação do Projeto de Lei.

O presente Projeto foi protocolado e encaminhado à Secretaria desta Casa de Leis em 17 de dezembro de 2013, tendo sido solicitada sua tramitação em regime de urgência, para que seja colocado em apreciação pelos vereadores em sessão extraordinária, após o parecer da Comissão de Redação e Justiça.

Carambeí, 19 de dezembro de 2013.


GRAZIELLE HYCZ
Procuradora Jurídica
OAB-PR 28119

MENSAGEM PREFEITURAL Nº 069/2013

Em 17 de Dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

P. L. 094/13

Considerando que existem entidades com fim lucrativo em sua essência, mas com finalidade na inserção de pessoas que trabalham com triagem, reciclagem e reaproveitamento de resíduos sólidos auxiliando, assim, tanto os trabalhadores dessas entidades quanto o município na área ambiental, sendo que tais entidades não tinham representatividade na presente Lei n. 433/2006, a qual foi modificada em alguns artigos pela Lei n. 482/2007, sendo a mudança a ser realizada conforme molde abaixo:

“III – quatro representantes de entidades civis, dentre elas:

- a) Um representante de associações ou organizações não governamentais e cooperativas com o objetivo de defesa de causas ambientais relevantes, que desenvolvam atividades no município de Carambeí e que estejam em regular funcionamento a mais de um ano;”**

Com a presente mudança estaremos certos de que a presente Lei que já é bem aplicada em nosso município, será ainda mais democrática, abrangendo assim, uma nova classe que necessita de apoio da esfera municipal.

Finalmente, tendo em vista que se trata de matéria de relevante interesse público, **requer-se a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, conforme o disposto no art. 38, da Lei Orgânica Municipal, **inclusive com a convocação de Sessão Extraordinária**, nos termos do art. 26, inciso II, da LOM, se necessário.

Considerando a importância da medida proposta nesta Proposição, solicito aprovação da matéria, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor do Protocolo
Protocolo sob nº *508*
Em *17/12/13* as *17:02*
Roxel e Betim



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí
NESTA

MENSAGEM PREFEITURAL Nº 069/2013

Em 17 de Dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

P. 12/13

Considerando que existem entidades com fim lucrativo em sua essência, mas com finalidade na inserção de pessoas que trabalham com triagem, reciclagem e reaproveitamento de resíduos sólidos auxiliando, assim, tanto os trabalhadores dessas entidades quanto o município na área ambiental, sendo que tais entidades não tinham representatividade na presente Lei n. 433/2006, a qual foi modificada em alguns artigos pela Lei n. 482/2007, sendo a mudança a ser realizada conforme molde abaixo:

“III – quatro representantes de entidades civis, dentre elas:

- a) Um representante de associações ou organizações não governamentais e cooperativas com o objetivo de defesa de causas ambientais relevantes, que desenvolvam atividades no município de Carambeí e que estejam em regular funcionamento a mais de um ano;”**

Com a presente mudança estaremos certos de que a presente Lei que já é bem aplicada em nosso município, será ainda mais democrática, abrangendo assim, uma nova classe que necessita de apoio da esfera municipal.

Finalmente, tendo em vista que se trata de matéria de relevante interesse público, **requer-se a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, conforme o disposto no art. 38, da Lei Orgânica Municipal, **inclusive com a convocação de Sessão Extraordinária**, nos termos do art. 26, inciso II, da LOM, se necessário.

Considerando a importância da medida proposta nesta Proposição, solicito aprovação da matéria, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor do Protocolo
Protocolo sob nº 508
Em 17/12/13 às 17.62

Roxel e Betim



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí
NESTA